



ATA DE REUNIÃO SEI Nº 0016593152/2023 - SAS.UAC.CSAN

Joinville, 14 de abril de 2023.

Ata da reunião Extraordinária do COMSEAN do dia 15 de abril 2021

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um às oito horas e quarenta e seis minutos, conforme o regimento interno do conselho, teve início a reunião extraordinária do COMSEAN. A referida reunião foi realizada a distância por meio do aplicativo Meet, por vídeo e áudio conferência conforme decreto estabelecido devido a pandemia COVID 19. Estavam presentes na reunião os conselheiros: Edna Acordi; Flavia Favaretto; Luciene Viana Nunes; Alexandra Marlene Hansen; Almir Silveira Ramalho; Márcia Luciane Lange Silveira; Gabriella Natalia Correa Kerber; Sandra Ana Czarnobay; Heloisa Bade; Vicente de Paulo Estevez Vieira. Ausência Justificada: Laisa Fernanda Pabst Vissoto e Débora Narana Chaves. Representantes da Secretaria Executiva: Aline Patrícia Schuchardt, Vanessa Cristofolini. **1. Editorial da Presidente:** Presidente Luciene dá as boas-vindas apresentação da Pauta e solicita que os assuntos dos itens 2.3 e 2.4 sejam tratados por primeiro em virtude da possível demora no item 2.2. **2.1. Aprovação da Pauta:** Pauta Aprovada. **2.3. Denúncia recebida de forma conjunta entre COMSEAN e o COMDI:** Aline relata que o COMSEAN e o COMDI receberam de forma conjunta uma denúncia que veio via ouvidoria da prefeitura municipal referente a Uma Instituição de Longa Permanência ILPI que os moradores estão em Insegurança alimentar e nutricional e não tem profissional Nutricionista regularmente. Definido Pelo Conselho que a comissão de Denúncia do COMSEAN fará reunião com o COMDI para definição de ação conjunta. **2.4. Capacitação/ Formação das comissões:** Aline lembra da importância de termos todas as comissões trabalhando (o que não está acontecendo no momento) Ficou acordado que Aline encaminhara e mal novamente aos conselheiros as comissões permanentes do conselho suas funções e ações para que todos possam se inscrever na comissão que tiverem afinidade. **2.2. Aprovação da Alteração da lei do conselho:** Secretaria Executiva Vanessa coloca as alterações da Lei do Conselho que foi aprovada conforme segue

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Joinville, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável, bem como cria os componentes municipais necessários à participação nesse sistema.

Parágrafo Único. É vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política, social e econômica.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à sua dignidade e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deve levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, locais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional - SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e necessidades alimentares especiais, em consonância com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo Único. A SAN inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, a doença celíaca, a desnutrição, a contaminação de alimentos e demais problemas consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A SAN abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, preferencialmente agroecológica e orgânica, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da re -distribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e informações úteis à saúde alimentar, promovendo

seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população; e

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de

produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Estado;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de

produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob

gestão direta e indireta do Poder Público, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes

públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

TÍTULO II - DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Capítulo I - DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população municipal far-se-á por meio do SISAN no âmbito municipal, integrado por um conjunto de órgãos e entidades, na forma do art. 6º.

Art. 6º Os componentes municipais do SISAN são:

I - Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN;

III - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

IV - Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, relacionadas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o SISAN;

V - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN

§ 1º A participação no SISAN deverá obedecer aos princípios e diretrizes do sistema, definidos nacionalmente, nos termos do art. 12, do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 3º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades não governamentais integrantes do SISAN.

Art. 7º O Município deverá aderir e integrar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nos termos do art. 11, do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Capítulo II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 8º No âmbito do município de Joinville, o SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal; e

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos

critérios para sua concessão.

Art. 9º O SISAN, no âmbito do município de Joinville, tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não- governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área no âmbito municipal;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre orçamento e gestão; e

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos

Capítulo III - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 10º À Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

I - estabelecer e indicar ao COMSEAN as diretrizes e as prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN;

II - efetuar a avaliação:

a) do SISAN no âmbito municipal; e

b) da implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - eleger os delegados que representarão o Município na Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada

antes das Conferências Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, devendo as datas serem compatibilizadas, assegurando-se prévia discussão no Município.

§ 2º Sem prejuízo do § 1º, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

reunir-se-á bianualmente mediante convocação do COMSEAN (item que o conselho não chego em consenso será discutido na ordinária).

§ 3º Participarão da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional os membros do COMSEAN e demais participantes, definidos segundo normas aprovadas

pelo Conselho.

Capítulo IV - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Capítulo IV - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL JOINVILLE

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 11º O COMSEAN é órgão colegiado, autônomo, consultivo e deliberativo, de caráter permanente, vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social, e componente municipal do SISAN.

Art. 11º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Joinville -

COMSEAN JOINVILLE é órgão colegiado, autônomo, consultivo e deliberativo, de caráter permanente, vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social, e componente municipal do SISAN.

Art. 12º Compete ao COMSEAN

Art. 12º Compete ao COMSEAN JOINVILLE:

I- convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a dois anos;

I- convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos com monitoramento bianual exceto em hipóteses de casos fortuitos e/ou força maior, que impeçam reuniões e aglomerações;

II- definir os parâmetros de composição, organização, funcionamento da Conferência;

II- definir os parâmetros de composição, organização, funcionamento da Conferência e elaborar o Regimento correspondente;

III- propor à CAISAN, a partir das deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV- apreciar, acompanhar a elaboração a elaboração do Plano Municipal de Segurança

alimentar e Nutricional e manifestar sobre o seu conteúdo final, bem como propor alterações visando ao seu aprimoramento; (item que o conselho não chegou em consenso será discutido na ordinária).

V- articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no município, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI- instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres

de segurança alimentar e nutricional no âmbito nacional e estadual, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN no âmbito municipal;

VII- mobilizar e apoiar as entidades não governamentais na discussão e na implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX- zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e saudável, contribuindo para a proposição, disponibilização de mecanismos e instrumentos para essa

finalidade, e monitorar a sua aplicação e efetividade;

IX- respeitar, proteger, promover, zelar, informar, monitorar, fiscalizar, deliberar e avaliar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA no âmbito do Município de Joinville, garantindo a sua exigibilidade e fortalecer o direito como política pública;

X- manter articulação permanente com outros conselhos municipais relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEAN, na forma do art. 41; e

XII- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XII- elaborar, readequar e aprovar, por maioria simples de seus membros, seu regimento

interno;

§ 1º O COMSEAN JOINVILLE cadastrará os órgãos públicos e privados interessados na temática, bem como se responsabilizará, conjuntamente com a Secretaria de Assistência Social, pela articulação da rede municipal de segurança alimentar e nutricional, visando ao seu funcionamento permanente.

§ 1º O COMSEAN JOINVILLE efetuará o cadastro dos órgãos públicos e privados interessados na temática, bem como se responsabilizará, conjuntamente com a Secretaria de Assistência Social, pela articulação da SISAN da rede municipal de segurança alimentar e nutricional, visando ao seu funcionamento permanente;

§ 2º O COMSEAN JOINVILLE manterá diálogo permanente com a CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 3º A exceção de adiamento da convocação e realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, consoante o contido no Inciso I supra, haverá de ser comunicada ao Poder Público e deste obter anuência.

§ 4º Dado o excepcionado, a convocação e conseqüente realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ocorrerá no prazo máximo de até 6 meses após o término ou cessação dos impedimentos que deram origem ao adiamento.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13º O COMSEAN será composto por 18 (dezoito) membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes de entidades não governamentais, conforme decreto, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, com a seguinte composição: (Vide Decreto nº 23.522/2014)

I - do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) um representante da Secretaria de Assistência Social; b) um representante da Secretaria de Educação; c) um representante da Secretaria da Saúde; d) um representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; e) um representante da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho - FMDR25J; f) um representante da Fundação Municipal Albano Schmidt – FUNDAMAS; (item que o conselho não chegou em consenso será discutido na ordinária).

II- de entidades não-governamentais, por segmento, representantes de instituições que atuam na área de alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional, nos termos do sistema e desta lei, observados os requisitos para tanto.

Parágrafo único. Poderão integrar a categoria de observadores os representantes de conselhos municipais afins, os organismos internacionais, o Ministério Público, todos indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEAN.

§1º Poderão integrar a categoria de observadores os representantes de conselhos municipais afins, os organismos internacionais, o Ministério Público, todos indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEAN JOINVILLE, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Caso não seja possível compor o conselho com a parcela dos representantes do Poder Público Municipal relacionados acima, outros segmentos públicos relacionados com a temática deste conselho poderão indicar membros.

SEÇÃO III - DA ESCOLHA DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 14º As entidades não governamentais no COMSEAN JOINVILLE devem submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha, que será realizado por meio de votação, em fórum próprio, observado o art. 23.

§ 1º As entidades não governamentais deverão ser eleitas a partir de critérios previamente aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (item que o conselho não chegou em consenso será discutido na ordinária).

§ 2º A votação na eleições, definido no caput, será realizada a cada dois anos, no semestre que antecede ao término do mandato, por convocação do Presidente do COMSEAN, em conformidade com as disposições contidas no regimento interno.

§ 2º A votação na eleição, definida no caput, será realizada a cada quatro anos, no semestre que antecede ao término do mandato, por convocação do Presidente do COMSEAN JOINVILLE, em conformidade com as disposições contidas no regimento interno.

§ 3º O processo de escolha deverá restar finalizado em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

§ 4º Compete ao COMSEAN a instauração do processo, mediante a comunicação a todas as entidades cadastradas com objeto social condizente às finalidades da presente lei, bem como a designação de uma comissão eleitoral composta por representantes das entidades não-governamentais para organizar e realizar o processo eleitoral no decorrer da conferência municipal.

§ 4º Compete ao COMSEAN JOINVILLE a instauração do processo, mediante a comunicação a todas as entidades cadastradas com objeto social condizente às finalidades da presente lei, bem como a designação de uma comissão eleitoral composta por representantes das entidades não-governamentais para organizar e realizar o processo eleitoral no decorrer da conferência municipal.

§ 5º A comissão deverá apresentar o resultado da eleição ao Prefeito Municipal logo após à sua realização, juntamente com o nome do conselheiro representante da entidade para as providências de nomeação, nos termos do art. 19, inciso I.

§ 5º A comissão deverá apresentar o resultado da eleição ao Chefe do Poder Executivo logo após à sua realização, juntamente com o nome do conselheiro representante da entidade para as providências de nomeação, nos termos do art. 19, inciso I.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO

Art. 15º Para fins de participação no COMSEAN, a entidade não governamental deverá preencher os requisitos do art. 6º, § 1º.

SEÇÃO V - DO AFASTAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADES

Art. 16º O afastamento ou substituição de entidade não-governamental ocorrerá pelo Plenário quando:

Art. 16º O afastamento ou substituição de entidade não-governamental ocorrerá por decisão plenária quando:

I - da declaração de vacância da representação da entidade, ocorrer, por duas

vezes, no mesmo exercício, a hipótese do art. 22, inciso II;

II - da solicitação escrita da entidade, desde que previamente comunicado e justificado ao COMSEAN, para que não cause prejuízo às atividades do Conselho;

II - da solicitação escrita da entidade, desde que previamente comunicado e justificado ao COMSEAN JOINVILLE, para que não cause prejuízo às atividades do Conselho;

III - deixar de preencher o requisito do art. 6º, § 1º;

IV - tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão Competente;

IV - tiver o funcionamento cassado ou não renovado pelo órgão competente

V - for dissolvida, na forma da lei;

VI - atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus

princípios; VII - suspender seu funcionamento por período igual ou superior a 3 (três)

meses;

§ 1º Em qualquer das hipóteses do caput, durante o mandato, a entidade será substituída por outra, do mesmo segmento, na forma deliberada pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou do constante no regimento interno.

§ 1º Em qualquer das hipóteses do caput, durante o mandato, a entidade será substituída por outra, do mesmo segmento, na forma deliberada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou do constante no regimento interno do último fórum de eleição das entidades não governamentais

§ 2º Caso a substituição de entidade não governamental ocorra antes do término do mandato, a entidade substituta apenas preencherá o tempo do mandato da entidade substituída; igual regra se aplica para a substituição de Conselheiros.

SEÇÃO VI - DA REELEIÇÃO DE ENTIDADES

Art. 17º As entidades não governamentais poderão ser re-eleitas apenas por um período subsequente consecutivo, vedada a prorrogação de mandato ou recondução automática.

§ 1º Apenas na hipótese de não haver outras entidades do mesmo segmento interessadas ao mandato é que não se aplica a restrição temporal contida caput.

§ 2º Não há impedimento para que as entidades exerçam vários mandatos.

SEÇÃO VII - DOS CONSELHEIROS

Art. 18º Os Conselheiros representantes das entidades governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

Art. 19º Os Conselheiros representantes das entidades não governamentais:

I - serão indicados formalmente pela entidade que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo juntamente com os Conselheiros representantes governamentais, em ato único;

II - poderão ser substituídos ou sucedidos:

a) nas ausências ou impedimentos;

b) a qualquer tempo, por solicitação escrita da entidade representada;

c) nos casos de vacância;

d) nos casos de destituição da função.

§ 1º Nas ausências justificadas, nos impedimentos e na destituição da função de Conselheiros representantes de órgão ou entidade governamental e não governamental assumirão os seus respectivos suplentes; na falta ou impedimento destes, assumirá aquele que for indicado pelo órgão ou entidade respectiva.

§ 2º Na vacância assumirá temporariamente o respectivo suplente, devendo o órgão ou entidade indicar outro membro para cumprir o mandato no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato.

Art. 20º Os Conselheiros suplentes deverão ser nomeados juntamente com os titulares, devendo pertencerem, ambos, à mesma instituição.

SUBSEÇÃO I - DA VACÂNCIA

Art. 21º A vacância na função de Conselheiro decorrerá de: I - renúncia;

II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - falecimento;

IV - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

VI - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

SUBSEÇÃO II - DA DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 22º O Conselheiro, a qualquer tempo, pode ser destituído da função, nos

seguintes casos:

I - descumprimento de suas atribuições;

II - reiteração de faltas injustificadas às sessões do COMSEAN , através de seu titular ou suplente, em até três (3) sessões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, dentro do ano em exercício, sem justificativa aceita pelo COMSEAN,

II - reiteração de faltas injustificadas às sessões do COMSEAN JOINVILLE, através de seu titular ou suplente, em até três (3) sessões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, dentro do ano em exercício, sem justificativa aceita pelo COMSEAN JOINVILLE;

III - prática de atos considerados ilícitos;

IV - prática de ato incompatível:

a) com a função, conforme dispuser no regimento interno;

b) com os princípios que regem a administração pública, mormente aqueles estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal;

V - incorrer em caso comprovado de inidoneidade moral;

VI - incontinência pública ou conduta escandalosa no exercício da função;

VII - aplicação irregular de dinheiro público, lesão ao erário e/ou dilapidação do patrimônio público;

VIII - proceder de forma desidiosa ou de forma incompatível com o decoro funcional;

IX - cobrar ou receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens pessoais de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, pelo exercício das funções previstas nesta lei;

X - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho o desempenho da atribuição

que seja de sua responsabilidade.

§ 1º A destituição da função dos representantes do governo e das entidades não governamentais junto ao COMSEAN, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria qualificada de votos dos integrantes do Conselho, devendo posteriormente ser convertida em ato administrativo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A destituição da função dos representantes do governo e das entidades não governamentais junto ao COMSEAN JOINVILLE, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria qualificada de votos dos integrantes do Conselho, devendo posteriormente ser convertida em ato administrativo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A penalidade da destituição da função acarretará em impedimento à participação no COMSEAN pelo prazo de 6 (seis) anos.

§ 2º A penalidade de destituição da função acarretará em impedimento à participação no COMSEAN JOINVILLE pelo prazo de 6 (seis) anos.

§ 3º A destituição do mandato será comunicada por ato formal do COMSEAN à entidade representada e ao Prefeito Municipal.

§ 3º A destituição do mandato será comunicada por ato formal do COMSEAN JOINVILLE à entidade representada e ao Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO III - DO MANDATO

Art. 23º O mandato dos Conselheiros representantes não governamentais no COMSEAN será de 2 (dois) anos, não permitida a recondução e pertencerá à respectiva entidade.

Art. 23º O mandato dos Conselheiros representantes não governamentais no COMSEAN JOINVILLE será de 4 (dois) anos, não permitida a recondução e pertencerá à respectiva entidade.

§ 1º O mandato somente poderá ser prorrogado além dos 4 (quatro) anos, mediante justificação por escrito, perante a Administração Municipal e Procuradoria do Município, na hipótese de força maior e/ou situação fortuita, que impeçam ou inviabilizem a realização regular e abrangente de Eleição, na forma preceituada na Seção III supra.

§ 2º Em sendo acolhida a prorrogação pelas autoridades competentes, será expedida Resolução correspondente, com as informações pertinentes, e assinalando a realização de Fórum de Eleição no prazo hábil de até 60 (sessenta) dias após a cessação do(s) impedimento(s).

SUBSEÇÃO IV - DA FUNÇÃO

Art. 24º A função de membro do COMSEAN não será remunerada e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público relevante, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligência.

Art. 24º A função de membro do COMSEAN JOINVILLE não será remunerada e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público relevante, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligência.

SEÇÃO VIII - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 25º Estão impedidos de compor o COMSEAN

Art. 25º Estão impedidos de compor o COMSEAN JOINVILLE:

I- quanto às entidades, àquelas que não preencherem os requisitos do art.6º, § 1º;

II - quanto aos conselheiros:

- a) representantes de órgãos de outras esferas de governo;
- b) autoridade judiciária;
- c) autoridade legislativa;
- d) representantes do Ministério Público;
- e) representantes da Procuradoria-Geral do Município;
- f) ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de entidades não governamentais.

SEÇÃO IX - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 26º O COMSEAN terá a seguinte estrutura

Art. 26º O COMSEAN JOINVILLE terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II- Mesa Diretora, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;

III- Secretaria-Executiva; IV-Comissões temáticas.

§ 1º O COMSEAN será presidido por um representante de entidade não governamental, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O COMSEAN JOINVILLE será presidido por um representante de entidade não governamental, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo).

§ 2º As atribuições, a organização e o funcionamento dos órgãos e reuniões do COMSEAN serão definidos e regulamentados no regimento interno.

§ 2º As atribuições, a organização e o funcionamento das comissões e reuniões do COMSEAN JOINVILLE serão definidos e regulamentados no regimento interno.

§ 3º Caberá à Secretaria de Assistência Social dotar o COMSEAN dos recursos materiais e humanos necessários para efetiva concretização dos objetivos propostos.

§ 3º Caberá à Secretaria de Assistência Social dotar o COMSEAN JOINVILLE dos recursos materiais e humanos necessários para efetiva concretização dos objetivos propostos.

Art. 27º O Chefe do Poder Executivo disponibilizará servidores públicos efetivos do Município para prestarem serviços técnicos junto às Comissões temáticas e para atuar na Secretaria-Executiva do Conselho, sem perda de direitos, de vantagens pessoais e do vínculo funcional.

Art. 28º As ações decorrentes desta Lei, promovidas por instituições públicas e privadas, priorizarão o uso da estrutura funcional existente, contando com recursos humanos qualificados.

Art. 29º Representantes de outras entidades ou órgãos da federação, relacionadas com o tema poderão colaborar e participar das reuniões do COMSEAN voluntariamente ou como convidados, sem direito a voto.

Art. 29º Representantes de outras entidades ou órgãos da federação, relacionadas com o tema poderão colaborar e participar das reuniões do COMSEAN JOINVILLE voluntariamente ou como convidados, sem direito a voto.

Art. 30º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões e não estiverem substituindo os titulares, terão assegurado o direito à palavra, mesmo na presença destes, não tendo, contudo, direito de voto.

Art. 31º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMSEAN serão públicas e deverão ser divulgadas previamente para assegurar amplo acesso aos interessados.

Art. 31º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMSEAN JOINVILLE serão públicas e deverão ser divulgadas previamente para assegurar amplo acesso aos interessados.

Devido ao adiantado da hora os pontos que não foram consenso serão novamente discutidos na reunião ordinária de 29 de abril de 2021. A reunião é encerrada. Eu Aline Patrícia Schuchardt, lavro a presente ata, que foi submetida à aprovação dos conselheiros; assinada pela Presidente Luciene Viana Nunes e posteriormente publica no Site da Prefeitura Municipal de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Viana Nunes, Usuário Externo**, em 17/04/2023, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016593152** e o código CRC **92233A40**.

Rua Presidente Afonso Penna, 840 - Bairro Bucarein - CEP 89202-420 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Lei nº 4.839 de 1º de Outubro de 2003
Lei Complementar nº 5.514 de 06 de julho de 2006, alterada pela Lei
nº 7306 de 24 de outubro 2012

GESTÃO 2019/2021
Reunião Extraordinária COMSEAN – à distância (aplicativo meet)
15 de abril de 2021.

Conselheiros Governamentais	Segmento	Telefone	Assinatura
T. Edina Acordi S. Cristiana Linhares Petry	Secretaria de Assistência Social		Presente
T. Taciana Machado dos Santos Duarte S. Márcia Schineider	Secretaria de Educação		
T. Luciane Hirt Rosa S. Gabriel Ponzetto			
T. Laisa Fernanda Pabst Vissoto S. Flávia Favareto		Secretaria da Saúde	Falta Justificada
T. Helenice Martins S. Ana Cláudia Borba da Cunha	Secretaria de Administração e Planejamento		Presente
T. Sirley do Carmo Lehmkul Goedert S. Cassiano Brown da Rocha	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		

Conselheiros Não Governamentais	Segmento	Telefone	Assinatura
T. Luciene Viana Nunes (Vitorino) S. Thaizys Maria Redivo (Vitorino)	Prestadores de serviço na área de segurança alimentar e nutricional		Presente
T. Gisseli Fontes de Oliveira (ADEJ) S. Geneci A. de Oliveira (ADEJ)	Entidade/Instituição Beneficiária Receptora do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)		
T. Alexandra Marlene Hansen (CRN) S. Simone Machado Ribeiro (CRN)	Conselho Regional de Nutrição de Santa Catarina		Presente
T. Tamara Urnau (ASANJ) S. Lorenne Sarubi Mileo (ASANJ)	Associação de Segurança Alimentar e Nutricional		
T. Almir Silveira Ramalho (CDH) S. Chistian Duarte Maia (CDH)	Defesa dos Direitos Humanos		Presente
T. Marcia Luciane Lange Silveira (UNIVILLE) S. Gabriella Natallia Correa Kerber (UNIVILLE) T. Sandra Ana Czarnobay (IELUSC) S. Marilyn Gonçalves Ferreira Kuntz (IELUSC)	Ensino Superior e de Pesquisa		Presente
T. Suely da Rosa (AJIDEVI) S. Vilson Schultze (AJIDEVI) T. Heloisa Bade (ACELBRA) S. Camila Taise Tavares (ACELBRA)	Movimentos Sociais / Povos e Comunidades Tradicionais / Agricultores Agroecológicos		Presente
T. Vicente de Paulo Estevez Vieira (SEJ) S. Mauro Macchioni (SEJ) T. Patricia Girardi (SESC) S. Marília Amaral Zanettini (SESC) T. Débora Narana Chaves (CEI Recanto dos Querubins) S. Cintia Regina Gonçalves (CEI Recanto dos Querubins)	Instituições com atuação na área de Segurança Alimentar e Nutricional		Presente
			Falta Justificada

